



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR nº 239, de 23 de dezembro de 1.998.**

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 35, de 20 de abril de 1.992.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os artigos 12 e 16 da Lei Complementar  
nº 35, de 20 de abril de 1.992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 – São requisitos para a inscrição e  
registro dos candidatos a membros do Conselho Tutelar :

I – ter reconhecida idoneidade moral,

II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município de Leme há mais de 05  
(cinco) anos;

IV – estar no pleno exercício de seus direitos  
políticos;

V - ter domicílio eleitoral na comarca de Leme.

VI – não estar enquadrado em nenhum dos  
impedimentos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da  
Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único .** A candidatura será pessoal e  
o próprio candidato deverá requerer seu registro, comprovando que  
preenche os requisitos mencionados no "caput" deste artigo, através da  
apresentação e entrega dos seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

- I - requerimento de inscrição, conforme modelo fornecido pelo COMUCRA;
- II – cópia da cédula de identidade;
- III – cópia do título de eleitor, com prova de votação na última eleição;
- IV – cópia do CPF;
- V – comprovante de residência de, no mínimo, 05 (cinco) anos no município;
- VI – certidão dos distribuidores Cível, Criminal, da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum de Leme;
- VII – certidão de antecedentes criminais".

"Artigo 16 – Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos através do voto facultativo, direto e secreto, por um colégio eleitoral formado pelos representantes dos Poderes e dos órgãos e entidades da comunidade local, envolvidos na área da infância e da adolescência, a saber:

- I - o Presidente da Câmara Municipal, pelo Poder Legislativo;
- II – a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo Poder Executivo;
- III- os Diretores das Escolas da rede municipal de ensino (Educação infantil, especial, de jovens e adultos e do ensino fundamental);
- IV– os Diretores das Escolas Estaduais de primeiro e segundo graus, inclusive as municipalizadas;
- V - .....
- VI - .....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

VII – um representante para cada Loja Maçônica existente no Município;

VIII-.....

IX - .....

X - .....

XI - .....

XII - .....

XIII - .....

XIV – os professores da rede municipal e estadual de ensino;

XV – os Assistentes Sociais dos Poderes Executivo e Judiciário;

XVI – os integrantes das Associações de Pais e Mestres da rede municipal e estadual de ensino;

XVII – os Delegados de Polícia do Município;

XVIII – o Comandante da Polícia Militar do Município;

XIX – o Comandante da Guarda Municipal de Leme.

**§ 1º.** Na eleição tratada pelo "caput" deste artigo, também poderão votar os cidadãos deste município que fizeram a sua inscrição antecipada, dentro do prazo fixado pelo COMUCRA, através de edital amplamente divulgado pela imprensa local.

**§ 2º.** A inscrição referida no parágrafo anterior sómente será recebida ou aceita se dela constar o nome, a assinatura, o endereço e o número do título eleitoral do interessado.

**§ 3º.** Decorrido o prazo das inscrições previstas pelos parágrafos anteriores, os membros do colégio eleitoral serão previamente convocados - de acordo com a forma e os prazos a serem definidos em instruções baixadas pelo COMUCRA - para a eleição a ser realizada em dia, horário e local aprovados pelo Chefe do Executivo, sob a responsabilidade e segundo instruções do próprio COMUCRA."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º.** Excepcionalmente para a eleição que escolherá os membros do Conselho Tutelar para o próximo triênio 1999/2001, as candidaturas dos interessados poderão ser requeridas até trinta dias antes da data que for designada para tal fim.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 23 de dezembro de 1.998.

*Nilo Sérgio Pinto*  
**NILO SÉRGIO PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**